



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE JULHO DE 2017

Publicado

Diário Oficial Eletrônico nº 2275

Data: 13 / 07 / 17

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA
RESOLUÇÃO Nº 015, DE 10 DE MAIO DE
2012.

Autor: Vereador Rafael Maziero

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º São alterados o artigo 58 e os incisos VII e XI do artigo 59 da Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 58. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 1º O Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, baixará o ato de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão e o prazo de duração de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 2º A duração referida no § 1º poderá ser prorrogada por prazo determinado, na Legislatura em curso, mediante decisão fundamentada da Comissão e submetida à deliberação do Plenário.

§ 3º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 59. (...)

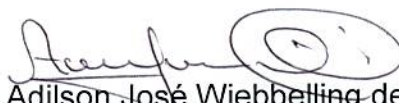
VII – na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente por tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral;

(...)

XI – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o resultado deverá ser comunicado à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 12 de julho de 2017.



Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

V.C.B.